

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 33.

Portaria nº 125, publicada no D.O.U. de 28/2/2013, Seção 1, Pág. 31.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio		UF: MG
ASSUNTO: Recredenciamento do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio - UNICERP, com sede no Município de Patrocínio, no Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Reynaldo Fernandes		
e-MEC Nº: 20077267		
PARECER CNE/CES Nº: 215/2012	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 10/5/2012

I – RELATÓRIO

Trata-se do recredenciamento da Instituição de Educação Superior denominada Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, instalada na Rua Artur Botelho s/nº, Bairro Chácara das Rosas, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais e mantida pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, com sede no mesmo endereço. Em relação ao histórico do processo e às questões de mérito destacamos que:

1. Análise documental e do Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) com pareceres favoráveis por parte da Secretaria de Educação Superior (SESu).

2. A instituição possui, segundo o cadastro de IES do e-MEC, 21 (vinte e um) cursos de graduação, presenciais e nas modalidades bacharelado, licenciatura e superior de tecnologia.

3. Os resultados da Instituição no Índice Geral de Cursos (IGC) foram:

ANO	IGC Contínuo	IGC Faixa
2008	202	3
2009	193	2
2010	206	3

4. A avaliação institucional, *in loco*, conduzida pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep), proferiu conceito 3 (três) com os conceitos parciais descritos no quadro abaixo:

	DIMENSÃO	CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	4
4	A comunicação com a sociedade.	4
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2

6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	4
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

5. O relatório de avaliação do Inep foi impugnado pela IES.

6. A Comissão Técnica de Acompanhamento da Avaliação – CTAA reforma o parecer do Inep, mas não altera o conceito institucional que continua sendo 3 (três). Os novos conceitos parciais estão descritos no quadro abaixo.

DIMENSÃO		CONCEITO
1	A missão e o plano de desenvolvimento institucional.	4
2	A política para o ensino, a pesquisa, a pós-graduação, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.	3
3	A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.	3
4	A comunicação com a sociedade.	3
5	As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico-administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.	2
6	Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.	3
7	Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.	3
8	Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da autoavaliação institucional.	3
9	Políticas de atendimento aos estudantes.	3
10	Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.	3

7. Consoante ao disposto na Resolução CNE/CES nº 1 de 20/1/2010, foram observadas as seguintes condições para o recredenciamento deste Centro Universitário:

Dispositivo da Resolução CNE/CES 1/2010	Atende ou Não Atende
Art. 3º	
I - mínimo de 20% (vinte por cento) do corpo docente contratado em regime de tempo integral	Atende (21,5%)
II - mínimo de 33% (trinta e três por cento) do corpo docente com titulação acadêmica de mestrado ou doutorado	Atende (45,4%)
III - mínimo de 8 (oito) cursos de graduação reconhecidos e com conceito satisfatório obtido na avaliação realizada pelo Ministério da Educação	Atende
IV - plano de desenvolvimento institucional e	Atende

proposta de estatuto compatíveis com a solicitação de transformação em Centro Universitário	
V - programa de extensão institucionalizado nas áreas do conhecimento abrangidas por seus cursos de graduação	Atende
VI - programa de iniciação científica com projeto orientado por professores doutores ou mestres, podendo também oferecer programas de iniciação profissional ou tecnológica e de iniciação à docência	Atende
VII - plano de carreira e política de capacitação docente implantados	Atende
VIII - biblioteca com integração efetiva na vida acadêmica da Instituição e que atenda às exigências dos cursos em funcionamento, com planos fundamentados de expansão física e de acervo	Atende
IX - não ter firmado, nos últimos 3 (três) anos, termo de saneamento de deficiências ou protocolo de compromisso com o Ministério da Educação, relativamente à própria Instituição ou qualquer de seus cursos	Atende
X - não ter sofrido qualquer das penalidades de que trata o § 1º do art. 46 da Lei nº 9.394/1996, regulamentado pelo art. 52 do Decreto nº 5.773/2006	Atende
Art. 6º	
§ 2º Para o credenciamento, será exigido que os Centros Universitários obtenham conceito igual ou superior a 3 (três), na avaliação institucional externa, no ciclo avaliativo do SINAES imediatamente anterior.	Atende

8. Parecer final da SESu sugere o deferimento.

Ainda que o conceito institucional do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio seja 3 (três) e, portanto, satisfatório, a instituição não atingiu o referencial mínimo de qualidade na dimensão 5 (políticas de pessoal). Entretanto, não é claro o motivo dos avaliadores atribuírem tal conceito. A comissão do Inep constatou que a IES possui políticas de carreiras do corpo docente implantadas, mas o plano de cargo e carreiras não se encontrava homologado pelo Ministério do Trabalho e Emprego: “Na entrevista com os professores, bem como na análise documental, constatou-se que as políticas de capacitação e de acompanhamento do trabalho docente estão implementadas. o Plano de Carreira Docente resultou de debate na comunidade acadêmica, foi aprovado no colegiado superior da IES, e protocolado junto ao órgão do Ministério do Trabalho e Emprego, porém, ainda não se encontra homologado”.

O ponto mais preocupante, no que diz respeito às avaliações, refere-se aos resultados dos indicadores derivados do ENADE. O IGC, apesar de atingir a faixa 3 (três) em 2010, tem sido baixo (ao redor de 200) para um Centro Universitário, que se supõe apresentar excelência no ensino. Esse aspecto precisa ser observado pela IES tendo em vista o próximo credenciamento.

Diante dos fatos apresentados, manifesto-me no sentido de acatar a recomendação da SESu e conceder o credenciamento ao Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Centro Universitário do Cerrado-Patrocínio, com sede na Rua Artur Botelho s/nº, Bairro Chácara das Rosas, Município de Patrocínio, Estado de Minas Gerais, mantido pela Fundação Comunitária Educacional e Cultural de Patrocínio, com sede no mesmo Município e Estado, observados tanto o prazo

máximo de 5 (cinco) anos, conforme o artigo 4º da Lei 10.870/2004, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 10 de maio de 2012.

Conselheiro Reynaldo Fernandes – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 10 de maio de 2012.

Conselheiro Paulo Speller – Presidente

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Vice-Presidente